

郵電廳

批示綱要一件
聲明書數件

檢察官公署

批示綱要一件

政府監獄

聲明書一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要數件

准照綱要數件

聲明書一件

澳門廣播電台

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

市政警察：

批示綱要一件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人臨時名單

字員典試委員會之組織

統計廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺
實習試准考人確定名單

統計廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺
實習試舉行日期

財政廳佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休三等
文員遺下之遺屬贍養金

工務運輸廳佈告 關於開投招人承造「用跑道瀝青修補
氹仔路環連貫公路路面」工程

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體二等管工臨時
名單宣告為確定名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理技術團體二等公共
工程助理員數缺應考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補合約助理管工兩缺應考
人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工團體二等庶務員三
缺考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體二等文員兩缺
典試委員會之組織

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退
休三等文員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 關於招考填補就地團體三等書
記兼打字員一缺應考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九七九年第三九號政府公報於十月二日及三日
共增發三附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

民政廳

聲明書一件

▲第二附刊▼

民政廳

關於葡萄牙共和國建國六十九週年慶典秩序表

▲第三附刊▼

澳門政府

第一五八/七九/M號訓令：

保留總督各項授權

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único

O artigo 6.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Regulamento de ingresso)

Até 31 de Dezembro de 1979, o Governador publicará o regulamento de ingresso dos condutores nos quadros de

Lei n.º 22/79/M

de 6 de Outubro

Alterações da Lei N.º 8/79/M, de 24 de Março

Tendo o Governador do Território manifestado a conveniência da prorrogação até 31 de Dezembro de 1979, do prazo de 90 dias estabelecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, para a publicação do regulamento de ingresso dos condutores nos quadros de condutores de automóveis e condutores de equipamento mecânico do Território;

condutores de automóveis e condutores de equipamento mecânico do Território.

Aprovada em 2 de Outubro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Lei n.º 23/79/M

de 6 de Outubro

Autorização Legislativa

A Lei n.º 16/79/M, de 25 de Julho, conferiu autorização legislativa ao Governador do Território para, na reestruturação de alguns serviços públicos, designadamente a Repartição do Gabinete, legislar sobre matérias que se enquadrem no âmbito do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau.

Tendo o Governador significado a conveniência de integrar nessa Repartição os serviços das Residências do Governo e de se proceder à sua reestruturação;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Lei n.º 16/79/M, de 25 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador do Território autorização para, na reestruturação dos Serviços de Finanças, Serviços de Correios e Telecomunicações, Serviço Meteorológico, Centro de Informação e Turismo, Serviço de Planeamento e Integração Económica, Serviços de Educação, Instituto de Assistência Social de Macau, Repartição do Gabinete e Residências do Governo, legislar sobre matérias que se enquadrem no âmbito do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 2 de Outubro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 4 de Outubro de 1979.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Decreto-Lei n.º 28/79/M

de 6 de Outubro

O disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tornou extensivo a todos os servidores do Estado aposentados, reformados ou que tenham sido desligados do serviço para efeitos de aposentação, o direito à inclusão de diuturnidades nas pensões, não abrangendo, porém, as pensões de sobrevivência.

Por outro lado não foi também tornado extensivo às mesmas pensões de sobrevivência o benefício concedido pelo Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio.

Afigurando-se de justiça a aplicação desses benefícios às pensões de sobrevivência fixadas por Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os benefícios concedidos pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio, são extensivos aos herdeiros hábeis das pensões de sobrevivência, devendo os respectivos quantitativos ser revistos e corrigidos em conformidade.

Assinado em 29 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 159/79/M

de 6 de Outubro

Considerando que o Gabinete de Macau em Lisboa vem satisfazendo os encargos com as deslocações ao estrangeiro dos funcionários adstritos ao mesmo Gabinete em proveito do Governo deste Território;

Reconhecendo-se a necessidade de prover o mesmo Gabinete com a quantia suficiente para poder fazer face às despesas acima indicadas;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 10.º e alínea h) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$50 000,00 a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 329.º — Transferências — Exterior:

18 — Ao Gabinete de Macau:

a) Despesas com as deslocações ao estrangeiro dos funcionários adstritos ao Gabinete

de Macau \$ 50 000,00